

**Decreto n.º 11:406**

Tendo-se reconhecido a necessidade de ampliar a área de jurisdição da comissão de iniciativa do Local da Penha, fixada pelo decreto n.º 10:070, de 5 de Setembro de 1924;

Tendo em vista o exposto pela comissão de iniciativa do Local da Penha e tendo sido ouvido o administrador geral das estradas e turismo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, decretar o seguinte:

Artigo 1.º As freguesias de Oliveira, S. Paio e S. Sebastião, do concelho de Guimarães, são incluídas na área sujeita à jurisdição da comissão de iniciativa do Local da Penha, concelho de Guimarães.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1926.—BERNARDINO MACHADO — *Manuel Gaspar de Lemos.*

**MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS****Direcção Geral dos Serviços Centrais**

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Secção do Pessoal de Justiça e Cultos

**Portaria n.º 4:568**

Tendo-se suscitado dúvidas sobre a contagem do tempo do serviço prestado pelo pessoal das missões civilizadas religiosas nos territórios das companhias majestáticas das colónias:

Atendendo a que o referido pessoal tem direito, nos termos dos decretos n.ºs 6:322 e 8:351, respectivamente de 24 de Dezembro de 1919 e 26 de Agosto de 1922, ao abono de vencimentos, licenças e pensões, como os funcionários públicos, cujo tempo de serviço nas mencionadas companhias é contado em conformidade com o disposto na carta de lei de 12 de Abril de 1892 e regulamento aprovado por decreto de 9 de Julho do mesmo ano;

Considerando que se torna indispensável evitar que erradas interpretações conduzam à prática de manifestas injustiças:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, declarar que o tempo de serviço prestado nas companhias majestáticas pelos missionários e auxiliares das missões civilizadas religiosas deve ser contado para todos os efeitos.

*Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Paços do Governò da República, 18 de Janeiro de 1926.—O Ministro das Colónias, *Ernesto Maria Vieira da Rocha.*

**MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA**

Secretaria Geral

**Decreto n.º 11:407**

Tendo o regulamento do Ministério da Instrução Pública, aprovado pelo decreto com força de lei n.º 5:617,

de 10 de Maio de 1919, determinado, no seu artigo 4.º, que, anexa à Secretaria Geral e dela dependente, funcione a Repartição das Construções Escolares, criada pelo decreto n.º 5:373, de 5 de Abril de 1919, e tornando-se necessário regulamentar o funcionamento da referida Repartição pelo que respeita aos serviços de construções escolares relativas às várias Direcções Gerais do referido Ministério;

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 3.º, da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar que a Repartição de Construções Escolares, embora anexa à Secretaria Geral do Ministério da Instrução Pública e dela dependente, fique subordinada às diversas Direcções Gerais do Ministério pelo que respeita aos serviços de construções escolares da competência das respectivas Direcções Gerais, incluindo os de inspecção, por intermédio das quais correrá o expediente de tais serviços e serão presentes a despacho ministerial os competentes processos.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1926.—BERNARDINO MACHADO — *Eduardo Ferreira dos Santos Silva.*

**Direcção Geral do Ensino Secundário**

1.ª Repartição

**Decreto n.º 11:408**

Considerando que o artigo 353.º do regulamento de instrução secundária, aprovado pelo decreto n.º 7:558, de 18 de Junho de 1921, preceitua que o pessoal de secretaria dos liceus de frequência inferior a 300 alunos será apenas de um amanuense;

Considerando que na secretaria do Liceu Nacional da Infanta D. Maria, em Coimbra, existem excepcionalmente um oficial de secretaria e um amanuense, não obstante a frequência do liceu se ter mantido em número muito inferior àquele limite de 300 alunos, tendo sido, respectivamente, de 146, 134, 124, 148 e 140 nos anos de 1918-1919, 1919-1920, 1920-1921, 1921-1922 e 1922-1923;

Tendo em atenção o disposto no artigo 1.º da lei n.º 1:344, de 26 de Agosto de 1922, que autoriza o Governo a reduzir os quadros do funcionalismo público e a decretar a nova situação do pessoal que fica além dos quadros reduzidos;

Considerando que na biblioteca da Universidade de Coimbra há falta de pessoal destinado ao serviço de catalogação e que assim o oficial da secretaria do Liceu da Infanta D. Maria, em Coimbra, que fica adido nos termos deste decreto, pode ser colocado em serviço na referida biblioteca, conforme o decreto n.º 8:469, de 6 de Novembro de 1922;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É reduzido o quadro da secretaria do Liceu Nacional da Infanta D. Maria, em Coimbra, ao que determina o artigo 353.º do decreto n.º 7:558, de 18 de Junho de 1921, de harmonia com a respectiva frequência, ficando assim extinto o lugar de oficial da secretaria.

Art. 2.º O funcionário actualmente provido no lugar de oficial da secretaria, que por este decreto é colocado